

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO n.º 3.173/2015

De 21 de dezembro de 2015

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA INTERRUÇÃO NO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E MATERNIDADE PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL; DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS, EMPREGADOS E SERVIÇOS DO HOSPITAL MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o contido no artigo 196 da Constituição Federal, abaixo transcrito, que obriga o Município, dentro de sua esfera de atuação, manter a saúde pública municipal, na medida em que a expressão "Estado", contida no texto compreende Poder Público *latu sensu*, incluída nessa definição a figura do Município;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a obrigação pela manutenção da Saúde Pública no Município, é responsabilidade do Poder Público Municipal, conforme prevê o artigo 204, em seus incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

Art. 204 - O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos, em sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

- I - políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos;
- II - acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;
- III - fornecimento de informações e esclarecimentos de interesse da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV - atendimento integral e individual, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que é atribuição comum a todos os entes federados, inclusive o município, o controle do Sistema Único de Saúde, conforme se depreende dos artigos 2.º e 15 da Lei 8.080/1990, abaixo transcrito:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Considerando, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando, que há risco iminente de interrupção do Serviço Hospitalar Municipal, através do Sistema Único de Saúde, na medida em que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul não aceitou o valor ofertado pela Prefeitura Municipal, como repasse mensal para o ano de 2016;

Considerando, que foi dito pelo Sr. Provedor da Associação que, em caso de não aceitação de sua proposta financeira de valores mensais, o mesmo entregaria os serviços prestados pela Associação a partir do dia 01 de janeiro de 2016, conforme consta expressamente em Ata de Reunião;

Considerando, que há uma discrepância de mais de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) entre o valor proposto pela municipalidade de R\$ 328.770,00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta reais) e o valor requerido pela Associação de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação ostenta o maior valor contratualizado pelo Município;

Considerando, que a Conselho Municipal de Saúde encontrou incongruências nos lançamentos feitos em planilha pela administração da Santa Casa de Misericórdia, especialmente nos itens "folha de pagamento", "receitas advindas de aplicações financeiras", entre outras;

Considerando, que o prédio onde funciona o Hospital Municipal (Santa Casa) pertence ao Município;

Considerando, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

Considerando, que o Hospital mantido pela Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul é o único estabelecimento de internação clínica, intervenção cirúrgica, maternidade e Pronto Socorro em operação neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Considerando, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, a recente interrupção do serviço, com a retirada de um médico do pronto socorro, perpetrada no mês de outubro de 2015, em contrariedade ao pactuado no convênio firmado, configurando tal conduta como ilícito contratual, conforme notícia veiculada na mídia local e notícia oficial dada à Municipalidade;

Considerando, a propagação de notícia inverídica, por parte da Administração do Nosocômio, quanto aos repasses municipais, inclusive através da fixação de cartazes direcionados aos funcionários, nos corredores da instituição, inclusive com menção a atraso de pagamento de salários dos funcionários, inclusive equipe médica;

Considerando, a necessidade de promover um debate sobre a necessidade da reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária, evitando-se a existência de situações vexatórias ou de falácias junto a comunidade em geral;

Considerando, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital mantido pela Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando, a presença de funcionários nos quadros da instituição que são parentes de membros da diretoria, o que ofende o estatuto, o artigo 4.º da lei municipal 2.875/2013 e o princípio da impessoalidade, que ordena as ações do Poder Público e de forma indireta as ações de seus parceiros e instituições a ele relacionadas;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular;

DECRETA

Art. 1º - É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades feita pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que autorizam a interdição do estabelecimento pelas esferas de Governo.

Art. 2º - Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção no Hospital mantido pela Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 com a requisição de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

Parágrafo Único – A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º - A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º - A presente requisição terá efeitos pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - O Prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Pilar do Sul;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar do Sul;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários de Pilar do Sul;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento de Pilar do Sul;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI. 01 (um) representante dos servidores do Hospital mantido pela Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;

VII. 01 (um) representante do Corpo Clínico (médicos) do Hospital mantido pela Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;

Parágrafo Único – A Comissão Intervencionista Provisória ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º - Os representantes da instituição e da equipe médica, previstas nos incisos V e VI do art. 5º do presente Decreto serão indicados por documento oficial da instituição dirigido diretamente ao Prefeito Municipal de Pilar do Sul, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo Único – Em convenção entre os membros integrantes do quadro constante do presente Decreto será designado um dos nomes indicados para ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através da edição de Ata de reunião a ser realizada imediatamente após a intervenção.

Art. 7º - A Comissão Intervencionista Provisória dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

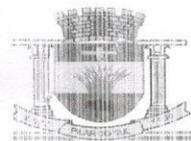
II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Conta Requisição Hospital";

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI – terceirizar o serviço, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º - O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

§ 2º - Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deverá ter seus atos corroborados por dois terços da comissão intervencionista descrito no artigo 5.º deste Decreto.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.

Art. 10 - A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

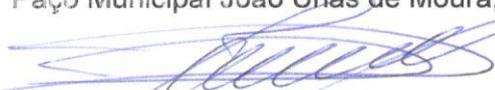
Art. 11 - Os atos necessários para implementação plena desta intervenção serão formalizados por Portarias numeradas que constarão do relatório final.

Art. 12 - Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 13 - Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul afastados das atividades da instituição.

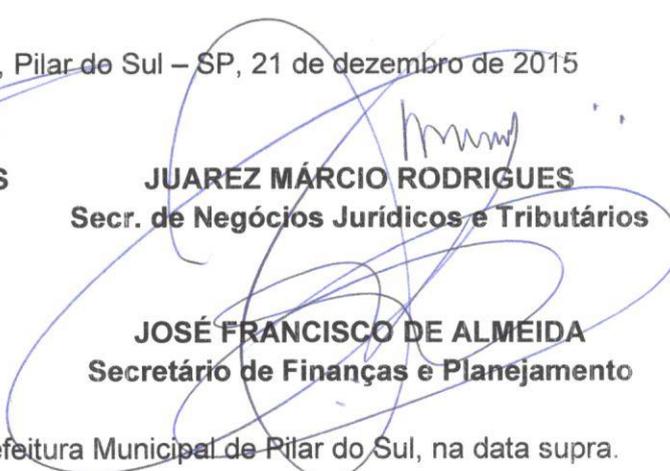
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Urias de Moura, Pilar do Sul – SP, 21 de dezembro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Silvia Ferreira Neto
Assistente Administrativo I